



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 57/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0013404/2021-11

## PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	MARIA HELOÍSA JUNQUEIRA DE MELLO FAZENDA BAGAGEM (Matrícula 2.120)
CNPJ/CPF	093.155.108-01
Município(s)	Planura - MG
Nº PA COPAM	00769/2006/001/2016
Nº SEI	2100.01.0013404/2021-11
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar, sem queima(3);
Classe	3 (parâmetro 1.179,81 ha de área útil)
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 089/2020 Licença de Operação em Caráter Corretivo. Validade 10 anos; Supram Triângulo Mineiro;
Condicionante de CA	07
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PCA; PU SUPRAM 0228609/2020
Valor de referência do empreendimento	Valor do VR R\$12.483.205,40  O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR, devidamente assinado e datado em <b>03/03/2021</b> .
Valor de Referência atualizado - VRA (out/2021) (tx.1,0604897 )	VRA = R\$ 13.238.310,75
Valor do GI apurado:	0,4950%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (out/2021)	<b>R\$ 65.529,64</b>

## 1.1 Informações gerais

Fazenda Bagagem possui uma área total de 1.576,10 ha, sendo que a cultura de cana-de-açúcar sem queima, única atividade conduzida na propriedade, está sendo conduzida em 1.179,81 ha pela Usina Frutal Açúcar e Álcool do grupo "Bunge", por meio de contrato de parceria agrícola. A Usina é responsável pela condução de todas as operações agrícolas, com fornecimento de mão de obra, máquinas, implementos e insumos, e ainda, pela destinação correta dada a todos os resíduos gerados na propriedade (pág. 4/28 do PU).

A área de influência considerada para a Fazenda Bagagem encontra-se inserida na sub-bacia do Baixo Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) – GD8, na microbacia do ribeirão Bagagem (pág. 13/28, PU).

Na pág. 33, anexo II, EIA, lemos que a mesma "está inserida próxima às UHE's Porto Colômbia e Marimbondo, barragens estas que estão inseridas no limite dos trechos médio e inferior da bacia do rio Grande [...]".

## 1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nos estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na pág. 98. anexo II, EIA (Meio Biótico), sobre a avifauna é mencionado:</p> <p>Das espécies registradas, 03 encontram-se vulneráveis (<i>Mycteria americana</i>, <i>Platalea ajaja</i> e <i>Ararauna</i>) e 01 Em Perigo (<i>Jubiru mycteria</i>), segundo Deliberação Normativa COPAM n° 147/2010. De acordo com a lista da IUCN, a espécie <i>Rhea americana</i> consta como NT (quase ameaçada).</p> <p><i>Platalea ajaja</i> é uma das seis espécies de colhereiros existentes.</p> <p><i>Mycteria americana</i> (cabeça seca) é a segunda maior ave da família Ciconiidae na região Neotropical e a única do gênero <i>Mycteria</i> existente no novo mundo.</p> <p><i>Jubiru mycteria</i>, conhecida como tuiuiú.</p> <p>Na tabela da página 111 do anexo II EIA meio Biótico, é mencionado ainda indivíduos da mastofauna classificados como Vulneráveis: <i>Puma concolor</i> (Linnaeus, 1771) Suçuarana ou onça parda e <i>Chrysocyon brachyurus</i>, lobo-guará.</p>	0,0750	0,0750	X	
<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entre as atividades licenciadas no empreendimento não é mencionado a presença de pastagens. Mas ao lermos os estudos ambientais, no anexo II do EIA, Meio Biótico, pág.15, quando mencionado a área diretamente afetada verificamos que: "As áreas de pastagem correspondem à apenas 4,88 ha e estão representadas por pequenos trechos ao longo da vereda de divisa [...] na região leste da fazenda". Na pág. 104, figura 38, em sua descrição menciona: <i>Fragmentos florestais em meio ao plantio de cana-de-açúcar e pastagem</i>.</p> <p>Diante do constatado, o item será marcado.</p>	0,0100	0,0100	X	
<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>Na pág. 74. anexo II, EIA (Meio Biótico) quando da conclusão dos estudos da herpetofauna verifica-se que:</p> <p>A região compreendida pela área de estudo apresenta uma grande diversidade de ambientes favoráveis à ocupação pela herpetofauna, desde áreas antropizadas com presença de barragens, poças temporárias, até riachos permanentes com matas ciliares ou de galeria, dentro de <b>um mosaico de paisagens fragmentadas</b>, dominado pelo bioma do Cerrado. Diversos ambientes encontram-se seriamente impactados pela ação humana, [...].</p> <p>As veredas representam formações comuns na área de entorno da Fazenda Bagagem, apresentando diversos estados de conservação, geralmente apresentando impactos diretos causados pelo pisoteio da vegetação herbácea/arbustiva pelo gado (pág. 14, anexo II, EIA)</p> <p>Temos demonstrado a interferência em área protegida pela Constituição Estadual, justificando a marcação dos dois itens.</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
<p><b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa e média, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>		0,0250		
<p><b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".</p>		0,1000		
<p><b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</b></p> <p><u>Razões para não marcação dos itens</u></p> <p>A ADA não se encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação, como podemos visualizar no mapa apresentado.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
<p><b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item. Quanto a água por exemplo, temos na área da ADA o Córrego da Lágrima e o Ribeirão da Bagagem, que cortam a propriedade. Os tratos culturais nas áreas de plantio de cana-de-açúcar provocam o carreamento de partículas de solo sempre que</p>		0,0250	0,0250	X

o mesmo está exposto, seja através da ação dos ventos, seja através da ação das chuvas, alterando a qualidade dos recursos hídricos. Temos alteração da qualidade física do solo também, com o uso de adubos e corretivos do solo nas áreas de plantio. Na pag. 17/28 do PU lemos: " <i>Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos</i> ".			
<b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b> <u>Razões para a não marcação do item</u> "Para a condução da atividade de cultivo de cana-de-açúcar foi informado que não há uso de recurso hídrico". (pág. 15/28, PU). Nesta mesma página verificamos que o empreendimento, apesar de ser banhado por represamento público e ter regularizado dois barramentos dentro da Fazenda Bagagem, não faz captação nos mesmos, não provocando o rebaixamento de aquíferos.	0,0250		
<b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Estudos ambientais e parecer da SUPRAM (pág. 6) indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item. Na pág. 40, anexo I, EIA, ao citar os locais de amostragem da ictiofauna, menciona: " <i>O grau de conservação dos ambientes amostrados variou muito, mas de maneira geral encontram-se ambientes bem conservados, apesar da presença de vários barramentos nos cursos d'água</i> ". A presença de barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.	0,0450	0,0450	X
<b>10. Interferência em paisagens notáveis</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.	0,0300	0,0300	X
<b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil. Os equipamentos e veículos utilizados na Fazenda Bagagem, no plantio, na condução das lavouras, no corte e transporte da produção geram a emissão de GEE. As atividades são durante todo o ano.	0,0250	0,0250	X
<b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b> <u>Razões para a marcação do item</u> As atividades de plantio e colheita da cana-de-açúcar, com a atividade constante dos maquinários utilizados são motivos suficientes para o aumento da erodibilidade dos solos. Na pág. 32, anexo III EIA Meio Físico, temos demonstrado, quando mencionado dos processos geotécnicos superficiais:  Quanto à erodibilidade, os materiais existentes, constituídos predominantemente por aluviões, solos e coberturas detríticas, apresentam, também de forma qualitativa, média à elevada erodibilidade, com exceção dos Latossolos, que apresentam boa resistência à erosão.  Para os solos residuais dos arenitos, que apresentam uma maior erodibilidade, sugere-se algum cuidado no manejo e ocupação das áreas.	0,0300	0,0300	X
<b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e PU Supram demonstram que no empreendimento são utilizados máquinas, caminhões, ônibus (que transporta os funcionários) e ainda alguns equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Nas diferentes atividades desenvolvidas na propriedade da Fazenda Bagagem, como plantio, manutenção da lavoura, cortes e transporte da cana-de-açúcar estes equipamentos são utilizados de forma contínua.  Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,3450</b>
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma vida útil do empreendimento maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		

Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos a produção de cana-de-açúcar in natura, que é transportada pela Usina Frutal Açúcar e Álcool, e o beneficiamento feito fora da ADA e depois distribuídos por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado</b>			0,4950%
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,4950%</b>

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

A área de reserva legal está declarada no CAR – Cadastro Ambiental Rural – MG 3151602-4905.4A96.3CAA.4B41.8202.3EEA.73F3.87BF do imóvel, sendo uma área de 303,5214 ha dentro dos limites da propriedade; como havia um déficit de 10,0676 ha para compor os 20% do total da propriedade, conforme determinado na legislação vigente, o proprietário do imóvel em questão optou por regularizar a reserva legal por meio de aquisição de 11 ha no imóvel de matrícula 16.790, localizado no interior do perímetro da Unidade de Conservação Federal Parque Nacional Grande Sertão Veredas, e doá-los para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nos moldes do inciso III, § 5º, do art. 38 da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013.

Apesar de regularizada a área de reserva legal, o estado de conservação da área que se encontra na propriedade, parte dela encontra-se em estágio secundário de regeneração (pág. 15/28, PU), não fazendo jus portanto do proposto no Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

Diante dos fatos, o empreendimento não fará jus do estabelecido na norma.

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após de 2000 (cf. Declaração doc SEI nº 26307778) , ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000. Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI):

Valor de Referência do empreendimento (mar/2021)	R\$12.483.205,40
Valor de Referência do empreendimento atualizado VRA (set/2021)	R\$13.238.310,75
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,0604897
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4950%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (ref. à out/2021)	<b>R\$ 65.529,64</b>
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG Out/21.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal.

### 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

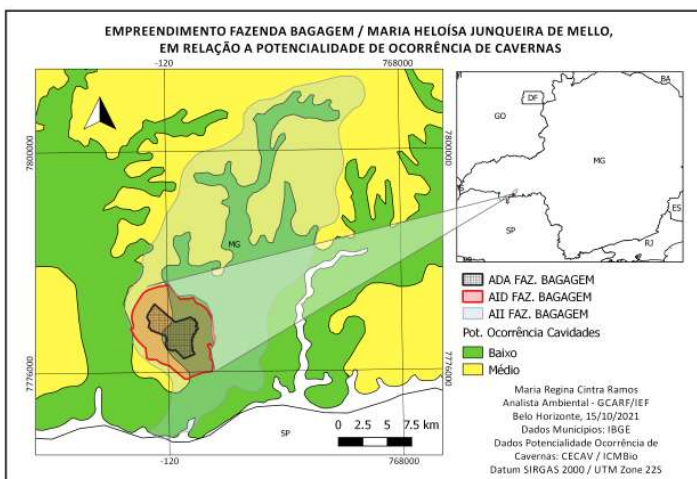
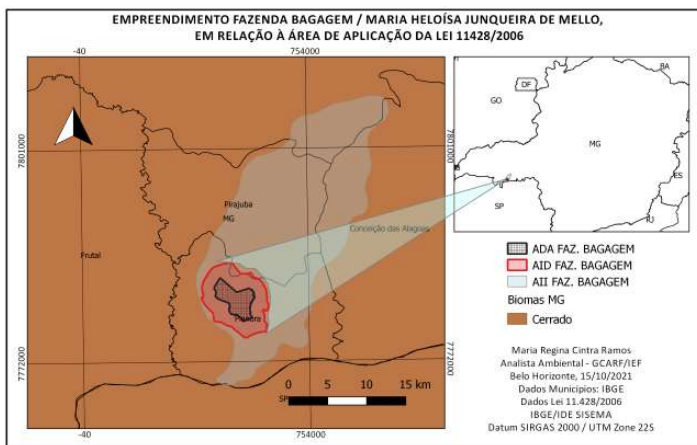
Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

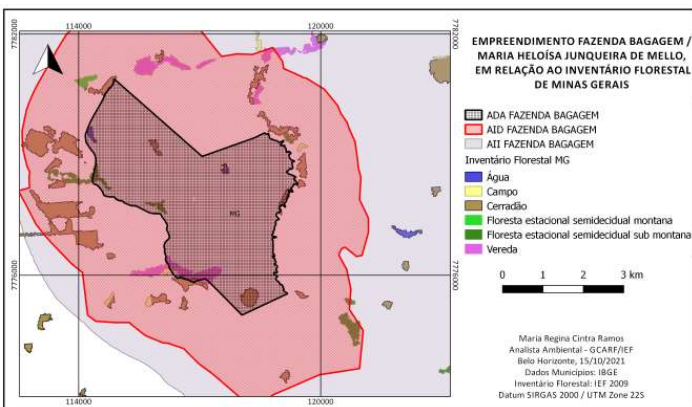
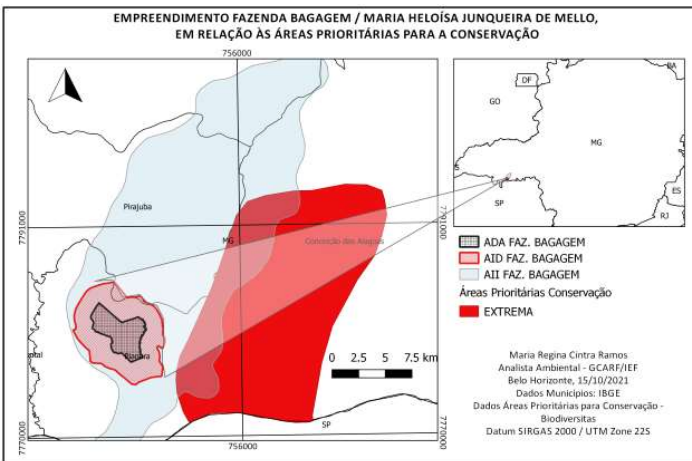
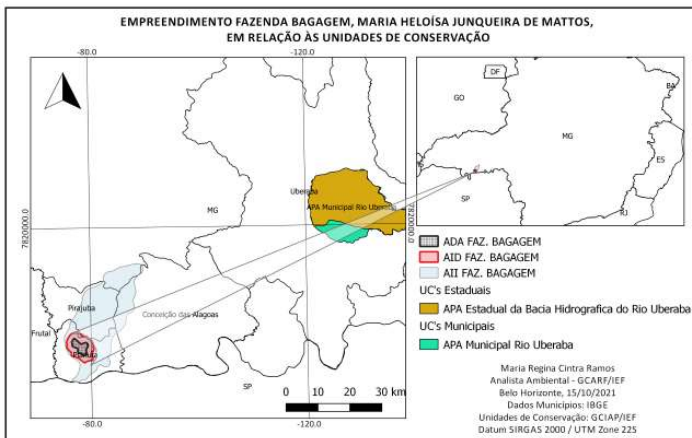
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. out/2021):

Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 65.529,64
60% - Regularização Fundiária	R\$ 39.317,78
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 19.658,89
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 3.276,48
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unid. de Conservação	R\$ 3.276,48

### 3. MAPAS





#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0013404/2021-11 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00769/2006/001/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0228609/2020 (26339154), devidamente aprovada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (26339157). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 1.3 do parecer: "*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*". (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 22/10/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 26/10/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 02/12/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36678884** e o código CRC **6185327D**.